Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 05382/2011**
PROCESSO TC/MS	:	7673/2010
PROTOCOLO	:	996705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	VIVO S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 042/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA ÁREA NO ESTADO DO MARANHÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.570,12

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 042/2008-SRP-CPL-SEPLAN e do instrumento de Contrato nº 074/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa VIVO S/A, que objetivou a contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para área de registro no Estado do Maranhão, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, devendo ter cobertura nacional e oferecer as facilidades de roaming nacional e de serviços de acesso móvel à internet.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - 6IGCE - 03353/2011, às fls. 175 e 176, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPE – V1 - 03322/2011, às fls. 178 e 179, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 042/2008-SRP-CPL-SEPLAN e do instrumento de contrato nº 074/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de agosto de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri